



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**PARECER TÉCNICO/SES/SJ/NATJUS-FEDERAL Nº 0802/2020**

Rio de Janeiro, 06 de novembro de 2020.

Processo nº 5002968-97.2020.4.02.5116,  
ajuizado por [REDACTED]

O presente parecer visa atender à solicitação de informações técnicas da **1ª Vara Federal de Macaé**, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro, quanto ao **transporte, deslocamento, internação, cirurgia e tratamento**.

**I – RELATÓRIO**

1. Para a elaboração deste parecer foram considerados os documentos médicos mais recentes acostados aos autos, conforme abaixo.
2. Segundo documento da Univitta - clínica integrada (Evento 1, LAUDO5, Página 1), emitido em 20 de outubro de 2020, pelo cardiologista [REDACTED] a Autora é portadora de **hipertensão arterial, obesidade grau III, infecção urinária** de repetição, aumentando o risco de cardiovascular devido à imobilidade e impossibilidade de realização de atividade física, além do ganho de peso, por sua restrição articular em ambos os joelhos.
3. De acordo com documento médico da Irmandade de São João Batista de Macaé (Evento 1, LAUDO5, Página 10), emitido em 30 de setembro de 2020, pelo ortopedista [REDACTED] a Autora apresenta **gonartrose** grave bilateral e limitação funcional importante, com indicação de **tratamento cirúrgico**.

**II – ANÁLISE**

**DA LEGISLAÇÃO**

1. A Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, contém as diretrizes para a organização da Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) visando superar a fragmentação da atenção e da gestão nas Regiões de Saúde e aperfeiçoar o funcionamento político-institucional do SUS com vistas a assegurar ao usuário o conjunto de ações e serviços que necessita com efetividade e eficiência.
2. A Portaria de Consolidação nº 1/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, publica a Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES) no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS) e dá outras providências.
3. O Anexo XXXIV da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, institui a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia.
4. A Deliberação CIB-RJ nº 1.258 de 15 de abril de 2011 aprova a Rede de Traumatologia e Ortopedia de Média Complexidade no Estado do Rio de Janeiro.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

5. A Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia.

6. Considerando a Política Nacional de Regulação do SUS, disposta no Anexo XXVI da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

*Art. 9º § 1º O Complexo Regulador será organizado em:*

*I - Central de Regulação de Consultas e Exames: regula o acesso a todos os procedimentos ambulatoriais, incluindo terapias e cirurgias ambulatoriais;*

*II - Central de Regulação de Internações Hospitalares: regula o acesso aos leitos e aos procedimentos hospitalares eletivos e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência; e*

*III - Central de Regulação de Urgências: regula o atendimento pré-hospitalar de urgência e, conforme organização local, o acesso aos leitos hospitalares de urgência.*

## **DO QUADRO CLÍNICO**

1. A **artrose degenerativa do joelho** recebe a denominação de **gonartrose**<sup>1</sup>. Artrose é uma patologia articular degenerativa comum, em que ocorre lesão e perda cartilaginosa, inflamação sinovial e remodelação óssea. Os sintomas típicos incluem dor articular/periaricular que agrava com a marcha, rigidez matinal inferior a 30 minutos, crepitações, instabilidade e perda da amplitude articular. O joelho é a articulação mais frequentemente acometida, sendo a **gonartrose frequentemente incapacitante**. A dor é o motivo de consulta e cerca de metade dos indivíduos refere a dor como o seu principal problema. O objetivo principal consiste em reduzir a dor e a rigidez articular, otimizando a funcionalidade e a qualidade de vida<sup>2</sup>.

2. A **hipertensão arterial sistêmica (HAS)** é condição clínica multifatorial caracterizada por níveis elevados e sustentados de pressão arterial (PA). Associa-se frequentemente a alterações funcionais e/ou estruturais dos órgãos-alvo (coração, cérebro, rins e vasos sanguíneos) e a alterações metabólicas, com consequente aumento do risco de eventos cardiovasculares fatais e não fatais. A **HAS** é diagnosticada pela detecção de níveis elevados e sustentados de PA pela medida casual. A linha demarcatória que define **HAS** considera valores de PA sistólica  $\geq 140$  mmHg e/ou de PA diastólica  $\geq 90$  mmHg<sup>3</sup>.

3. A **obesidade** é definida pela Organização Mundial da Saúde (OMS) como o grau de armazenamento de gordura no organismo associado a riscos para a saúde, devido à sua relação com várias complicações metabólicas. Recomenda-se o índice de massa corporal (IMC) para a medida da obesidade em nível populacional e na prática clínica. O IMC é estimado pela relação entre a massa corporal e a estatura, expresso em kg/m<sup>2</sup>. Assim, a obesidade é definida como um IMC igual ou superior a 30 kg/m<sup>2</sup>, sendo

<sup>1</sup> ANDRADE, M. A. P. et al. Osteotomia femoral distal de varização para osteoartrose no joelho valgo: seguimento em longo prazo. Revista Brasileira de Ortopedia. São Paulo, v. 44, n. 04, p.346-50, 2009. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/rbort/v44n4/a11v44n4.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>2</sup> MOREIRA, M., AFONSO, M., ARAÚJO, P. Anti-inflamatórios não esteróides tópicos no tratamento da dor por osteoartrose do joelho – Uma revisão baseada na evidência. Revista Portuguesa de Medicina Geral e Familiar, n.30, p.102-108, 2014. Disponível em: <<http://www.scielo.mec.pt/pdf/rpmsgf/v30n2/v30n2a05.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>3</sup> Sociedade Brasileira de Cardiologia. VI Diretrizes Brasileiras de Hipertensão. Arquivos Brasileiros de Cardiologia, v.95, n.1, supl.1, p. 4-10, 2010. Disponível em: <<http://www.scielo.br/pdf/abc/v95n1s1/v95n1s1.pdf>>. Acesso em: 05 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

subdividida em termos de severidade em: IMC entre 30-34,9 – obesidade I, IMC entre 35-39,9 – obesidade II e IMC igual ou superior a 40 – obesidade III<sup>4</sup>.

4. **Infecção do trato urinário (ITU)** é definida pela presença de bactéria na urina tendo como limite mínimo definido a existência de 100.000 unidades formadoras de colônias bacterianas por mililitro de urina (ufc/ml). A infecção urinária pode ser sintomática ou assintomática. A ITU pode comprometer somente o trato urinário baixo, caracterizando o diagnóstico de cistite, ou afetar simultaneamente o trato urinário inferior e o superior, configurando infecção urinária alta, também denominada de pielonefrite. Esta se inicia habitualmente com quadro de cistite, sendo frequentemente acompanhada de febre, calafrios e dor lombar na maioria dos casos. Os sintomas gerais de um processo infeccioso agudo podem também estar presentes, e sua intensidade é diretamente proporcional à gravidade da pielonefrite<sup>5</sup>.

### DO PLEITO

1. A **ortopedia cirúrgica** é a especialidade que utiliza métodos médicos, cirúrgicos e físicos para tratar e corrigir deformidades, doenças e lesões no sistema esquelético, em suas articulações e estruturas associadas<sup>6</sup>.

2. A **artroplastia total de joelho** consiste basicamente na substituição da articulação, em seus segmentos femoral, tibial e patelar por implantes protéticos, constituídos por um componente femoral de metal, um componente tibial com base metálica que suporta uma base de polietileno, e o componente patelar formado somente por polietileno. É considerada uma cirurgia de grande porte, cujas finalidades básicas são aliviar a dor, obter ganho funcional e corrigir deformidades, sendo indicada nas osteoartroses, doenças reumáticas, hematológicas e osteonecroses<sup>7</sup>.

### III – CONCLUSÃO

1. Trata-se de Autora com quadro de **gonartrose grave bilateral**, com limitação funcional importante (Evento 1, LAUDO5, Página 10), solicitando o fornecimento de **internação, cirurgia e tratamento** (Evento 1, INIC1, Página 12).

2. Cumpre esclarecer que, após análise dos documentos médicos apresentados e descritos no primeiro item deste parecer, observou-se que foi solicitado o procedimento cirúrgico “*tratamento cirúrgico*”, sem citação ou pedido de internação, conforme pleiteado. Dessa forma, ressalta-se que as informações abaixo estão relacionadas ao tratamento e que caberá a unidade de saúde, mediante ao quadro da Autora, proceder com o pedido de internação.

<sup>4</sup> BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Atenção Básica. Obesidade. Cadernos de Atenção Básica nº 12, Brasília – DF, 2006, 110p. Disponível em:

<[https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao\\_obesidade.pdf](https://www.nestle.com.br/nestlenutrisaude/Conteudo/diretriz/Atencao_obesidade.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>5</sup> RORIZ-FILHO, J. S. et al. Infecção do trato urinário. Revista Medicina, v. 43, n. 2, p. 118-125, 2010. Disponível em: <<http://www.journals.usp.br/rmrp/article/view/166>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>6</sup> Biblioteca Virtual em Saúde. Descritores em Ciências da Saúde. Ortopedia. Disponível em: <[http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact\\_term&previous\\_page=homepage&interface\\_language=p&search\\_language=p&scarch\\_exp=ortopedia](http://decs.bvs.br/cgi-bin/wxis1660.exe/decsserver?IsisScript=../cgi-bin/decsserver/decsserver.xis&task=exact_term&previous_page=homepage&interface_language=p&search_language=p&scarch_exp=ortopedia)>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>7</sup> LIMA, A. L. M. et al. Infecção pós-artroplastia total do joelho – considerações e protocolo de tratamento. Acta Ortopédica Brasileira, São Paulo, v. 12, n. 4, p. 236-41, out./dez. 2004. Disponível em:

<[http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci\\_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tlng=es](http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext&pid=S1413-78522004000400007&lng=es&nrm=iso&tlng=es)>. Acesso em: 05 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

3. Informa-se que a **cirurgia está indicada** ao manejo do quadro clínico que acomete a Autora (Evento 1, LAUDO5, Página 10). Além disso **está coberta pelo SUS**, conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses/Próteses e Materiais Especiais do SUS (SIGTAP), na qual constam: **artroplastia de joelho (não convencional)**, **artroplastia total primária do joelho**, **artroplastia unicompartmental primária do joelho**, sob os códigos de procedimentos 04.08.05.004-7, 04.08.05.006-3 e 04.08.05.007-1, conforme disposto na Relação Nacional de Ações e Serviços de Saúde (RENASES).
4. Salienta-se que, por se tratar de demanda cirúrgica, somente **após a avaliação do médico especialista que irá acompanhar a Autora**, poderá ser definida a abordagem cirúrgica mais adequada ao seu caso.
5. Cumpre informar que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma **Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia no Estado do Rio de Janeiro (ANEXO I)**, formada por as unidades habilitadas no SUS para atenção ortopédica e pactuada por meio da Deliberação CIB-RJ nº 561, de 13 de novembro de 2008<sup>8</sup>, e da Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011<sup>9</sup>.
6. Para regulamentar o acesso aos procedimentos em ortopedia incorporados no SUS, o Ministério da Saúde publicou a Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que estabelece a Política Nacional de Atenção de Alta Complexidade em Traumatologia-Ortopedia, prevendo a organização de forma articulada entre o Ministério da Saúde, as Secretarias de Estado da Saúde e do Distrito Federal e as Secretarias Municipais de Saúde, por intermédio de redes estaduais e regionais, bem como contando com os Componentes da Atenção Básica, Especializada e das Redes de Atenção em Ortopedia Regional de cada unidade federada.
7. Destaca-se que o ingresso dos usuários nas unidades que ofertam os serviços do SUS, ocorre por meio do sistema de regulação, conforme previsto na Política Nacional de Regulação que organiza o serviço em três dimensões (Regulação de Sistemas de Saúde, Regulação da Atenção à Saúde e Regulação do Acesso à Assistência) para qualificar a atenção e o acesso da população às ações e aos serviços de saúde<sup>10</sup>.
8. Destaca-se que em consulta ao site do **Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia (INTO)**, verificou-se que a Autora ainda se encontra em **lista de espera** para – Lista: **joelho**, Sublista: **artroplastia primária não operada**, posição em fila número **80º**, **aguardando chamado (Anexo II)**<sup>11</sup>.
9. Isto posto, entende-se que **a via administrativa está sendo utilizada** no caso em tela, sem a resolução da demanda até o presente momento.
10. Quanto ao questionamento sobre disponibilidade em outro hospital da rede pública para a realização imediata da cirurgia pleiteada, ratifica-se que o Estado do Rio de Janeiro conta com uma Rede de Atenção em Média e Alta Complexidade em Traumatologia e Ortopedia (ANEXO I). Assim, caso o **Instituto Nacional de**

<sup>8</sup> Deliberação CIB-RJ nº 561 de 13 de novembro de 2008 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Alta Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/116-cib-2008/novembro/454-deliberacao-cib-rj-n-0561-de-13-de-novembro-de-2008.html>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>9</sup> Deliberação CIB-RJ nº 1.258, de 15 de abril de 2011 que aprova a aprova a Rede de Atenção em Média Complexidade de Traumatologia e Ortopedia. Disponível em: <<http://www.cib.rj.gov.br/deliberacoes-cib/73-2011/abril/1384-deliberacao-cib-no-1258-de-15-de-abril-de-2011.html>>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>10</sup>BRASIL. Ministério da Saúde. Secretaria de Atenção à Saúde. Departamento de Regulação, Avaliação e Controle de Sistemas. Regulação. Gestão do SUS. Disponível em: <[http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto\\_saude\\_volume6.pdf](http://bvsm.sau.gov.br/bvs/publicacoes/pacto_saude_volume6.pdf)>. Acesso em: 05 nov. 2020.

<sup>11</sup> Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia – INTO. Lista de Espera para Cirurgia. Disponível em: <<https://sistemas.into.saude.gov.br/internet/fila/resultado.aspx?p=331933>>. Acesso em: 05 nov. 2020.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

Traumatologia e Ortopedia (INTO) não possa absorver a demanda, deverá encaminhar a Autora para uma das unidades habilitadas na referida Rede, para que a mesma receba o devido atendimento preconizado pelo SUS para o tratamento da sua condição clínica.

11. Por fim, cumpre esclarecer que informações acerca de **transporte e deslocamento**, não constam no escopo de atuação deste Núcleo.

**É o parecer.**

**À 1ª Vara Federal de Macaé, da Seção Judiciária do Rio de Janeiro,  
para conhecer e tomar as providências que entender cabíveis.**

**VIRGINIA SILVA**  
Enfermeira  
COREN-RJ 321.417

**MARCELA MACHADO DURAÓ**  
Assistente de Coordenação  
CRF-RJ 11517  
ID. 4.216.255-6

**FLAVIO AFONSO BADARÓ**  
Assessor-chefe  
CRF-RJ 10.277  
ID. 436.475-02



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**

Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO I**

**REDE ESTADUAL DE ASSISTENCIA DE ALTA COMPLEXIDADE EM TRAUMATO-ORTOPEDIA**

REGIÃO	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTOS	CNES	HABILITAÇÃO	
Baixada Litorânea	Cabo Frio	H. Santa Izabel	2278286	STO, STOU	
Centro Sul	Três Rios	H. Clínicas N. S. da Conceição	2294923	STO, STOU	
	Vassouras	H.U. Severino Sombra	2273748	STO, STOU	
Médio Paraíba	Barra Mansa	Santa Casa de Misericórdia	2280051	STO, STOP, STOU	
	Volta Redonda	Hospital Municipal São João Batista	0025135	STO, STOP, STOU	
Metro I	Rio de Janeiro	Duque de Caxias	Cotefil SA/ Hospital Geral	3003221	STO, STOU
		Hopistal Universitário Gaffre Guinle	2295415	STO, STOP	
		HU Pedro Ernesto	2269783	STO, STOP	
		HU Clementino Fraga Filho	2280167	STO, STOP	
		Hosp. Servidores do Estado	2269988	STO	
		Hosp. Geral de Bonsucesso	2269880	STO, STOU	
		Hosp. Geral Andaraí	2269384	STO, STOP, STOU	
		Hosp. Geral Ipanema	2269775	STO	
		Hosp. Geral Lagoa	2273659	STO, STOP	
		Hosp. Miguel Couto	2270269	STO, STOP, STOU	
		Hosp. Municipal Salgado Filho	2296306	STO, STOU	
		Hosp. Lourenço Jorge	2270609	STO, STOP, STOU	
		Hosp. Municipal Jesus	2269341	STOP	
		Hosp. Municipal Souza Aguiar	2280183	STO, STOU	
Metro II	Niterói	H.U. Antônio Pedro	0012505	STO, STOP, STOU	
	São Gonçalo	Clínica São Gonçalo	2696851	STO, STOP, STOU	
Norte	Campos	Hosp. Plantadores de Cana	2298317	STO, STOU	
	Campos	Hosp. Beneficência Portuguesa	2287250	STO, STOU	
	Macaé	Hospital Municipal de Macaé	5412447	STO, STOP, STOU	
Noroeste	Itaperuna	Hosp. São José do Avai	2278855	STO, STOU	
Serrana	Petrópolis	Hosp. Santa Teresa	2275635	STO	
	Teresópolis	Hosp. das Clínicas de Teresópolis	2297795	STO, STOP, STOU	

**STO:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia – deve prestar assistência integral e especializada a pacientes com doenças do Sistema músculo-esquelético.

**STOP:** Serviço de Traumatologia e ortopedia Pediátrica (até 21 anos) – deve prestar assistência integral e especializada em doenças do Sistema músculo-esquelético e em pacientes com até 21 anos de idade.

**STOU:** Serviço de Traumatologia e Ortopedia de Urgência – deve prestar assistência especializada de urgência a crianças, adolescentes e adultos com doenças do Sistema músculo-esquelético.



GOVERNO DO ESTADO  
**RIO DE JANEIRO**  
Subsecretaria Jurídica

Núcleo de Assessoria Técnica em Ações de Saúde

**ANEXO II**

[O que é o INTO](#) | [O que é trauma](#) | [O que é lesão](#) | [O que é fratura](#)

ACESSIBILIDADE | ADOÇÃO DE CONTATO | MARCAR SITE

**Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia**  
 MINISTÉRIO DA SAÚDE

Perguntas Frequentes | Central de Atendimento | Área de Imprensa | WeImail e Extranet



Prontuário: 3191  
 UO: JCEL10  
 Sublista: ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL  
 Sexo: FEMININO  
 Data da Pesquisa: 04/11/2019 17:18:19  
 AGUARDANDO CHAMADO

Logoff do Usuário  
 20/11/19

Saúde 80°  
 AGUARDANDO CHAMADO

**Lista de Espera dos Pacientes do INTO**

SUBLISTA: ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL 1227 PACIENTES ATIVOS NA SUBLISTA					OUTRAS SUBLISTAS	
Aguardando Chamado	Estado Certo	Realizando Exame	Prontos para Cirurgia	Pendentes		
19-229-04	21322	244-01	182319	252-72	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	11 1 24
24-239-2	110920	239-20	239-20	110-10	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	78 888 370
24-230-15	312444	218-27	220-63	110-09	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	194 1500 000
07-2010-12	240768	470-04	242-00	124-25	ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	11 1 25
					ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	38 30 542
					ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	20 04 58
					ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	38 49 142
					ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	11 1 25
					ARTROPLASTIA PRIMÁRIA DO QUADRIL	18 05 33

